



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 012/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2023**

CONTRATO N.º 039 /2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, E A EMPRESA L D UNIDADES MOVEIS & REPRESENTACOES LTDA, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO REBOQUE TRAILER (CASTRA MÓVEL).

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela a Sr.ª **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF n.º 048.559.085-92 e RG n.º 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **L D UNIDADES MÓVEIS & REPRESENTAÇÕES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 46.151.804/0001-92 com endereço na Rua Emygdio Maia Santos, N.º 1886, Salto, Vila Dos Coroados, São Fidélis, CEP: 28.400.000, representada neste ato **LEANDRO SANTOS DAMASCENO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 23/07/1964, portador da Carteira de Identidade n.º 08.045.311-1 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob n.º 784.738.887-15, residente e domiciliado na localidade de Fazendas – Toca, Esperança, s/n.º, 10 Distrito de São Fidélis/RJ, CEP: 28.400-000, único sócio, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam entre si as cláusulas à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA HOMOLOGAÇÃO

1.1. Este contrato decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 06/2023**, homologado em 28/07/2023, em conformidade com o que consta no procedimento licitatório em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se também, a proposta vencedora ao Edital, bem como o edital que também é parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **aquisição de veículo reboque trailer**, zero quilômetro, com a finalidade de funcionamento de serviço médico-veterinário móvel (**Castra móvel**) com vistas ao atendimento das necessidades do **Fundo Municipal de Saúde do Município de Malhador/SE**, conforme





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 – DA CONTRATANTE

- 3.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 3.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 3.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;
- 3.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 3.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato administrativo será **até 31 de dezembro de 2023**, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS, PAGAMENTOS E ALETRAÇÃO

5.1. O objeto será fornecido pelo valor global de **R\$ 154.500,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)**, pagos conforme emissão da respectiva autorização de fornecimento.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

5.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contratado estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, creditado em favor da Licitante vencedora, após o fornecimento do objeto, e mediante a apresentação da Nota Fiscal e liberação da mesma pelo Setor competente, mediante Ordem Bancária na conta Bancária informada pela Contratada.

5.4. O preço fixo e sem reajuste.

5.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos do contratante, no orçamento de 2023:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

LEANDRO
SANTOS
DAMASCENO:7847
3888715

Assinado digitalmente por LEANDRO SANTOS
DAMASCENO 78473888715
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICAMINAS
V0, CN=DAMASCENO78473888715
Certificado PF A1, CN=LEANDRO SANTOS
DAMASCENO78473888715
Finalidade: Este certificado aprova este documento com minha
assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2023.07.31 10:54:57-0300
Formato: PEF Reader Versão: 12.1.2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ÓRGÃO: 9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0036.2071 - PAB INVESTIMENTO
4490.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FR 16010000

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A execução do Contrato, será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes da CONTRATANTE, especialmente designados pela Secretaria ou departamento Solicitante.
- 7.2. Estando o objeto licitados em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

CLAÚSULA OITAVA - PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.2.2. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;
- 8.2.3. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;
- 8.2.4. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;
- 8.2.5. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 8.2.6. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo Contratante, cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;
- 8.2.7. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.2.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.2.9. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco anos;
- 8.2.9.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa prevista no Termo de Referência.
- 8.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.3. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Imprensa Oficial da União, Estado e Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do Cadastro de Fornecedores, por igual período sem prejuízo das multas previstas neste documento e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Malhador/SE para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

L D UNIDADES
MOVEIS &
REPRESENTACOES
LTDA:4615180400019

Assinado digitalmente por L D UNIDADES MOVEIS & REPRESENTACOES LTDA:4615180400019
REQ: 2023.07.31.10.03.32-02007
Localização:
Data: 2023.07.31 10:03:32-02007
Fonte: PDF Reader Versão: 12.1.2

LEANDRO
SANTOS
DAMASCENO:784
73888715

Assinado digitalmente por LEANDRO SANTOS
DAMASCENO:7847388715
REQ: 2023.07.31.10.03.32-02007
Localização:
Data: 2023.07.31 10:03:32-02007
Fonte: PDF Reader Versão: 12.1.2

Página 6 de 8





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

possam ser.

10.2. E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato em duas vias de iguais formas e teor, que vão assinadas pelas partes.

Malhador/SE, 31 de julho de 2023.

Luanna Costa dos Santos

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE

CNPJ Nº 11.216.362/0001-30

LUANNA COSTA DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF nº 048.559.085-92

CONTRATANTE

**L D UNIDADES MOVEIS &
REPRESENTACOES
LTDA:46151804000192**

Assinado digitalmente por L D UNIDADES MOVEIS & REPRESENTACOES LTDA:46151804000192
ND: C=BR, D=ICP-Brasil, S=RJ, L=Sao Fidelis, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=24909250000107, OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=L D UNIDADES MOVEIS & REPRESENTACOES LTDA:46151804000192
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2023.07.31 10:03:15-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

L D UNIDADES MÓVEIS & REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ Nº 46.151.804/0001-92

LEANDRO SANTOS DAMASCENO

CPF SOB Nº 784.738.887-15

ADMINISTRADOR

CONTRATADO

**LEANDRO
SANTOS
DAMASC
ENO:7847
3888715**

Assinado digitalmente por LEANDRO SANTOS DAMASCENO:7847388715
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=24909250000107, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=LEANDRO SANTOS DAMASCENO:7847388715
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2023.07.31 10:12:58-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

TESTEMUNHAS:

Flavio J. de Santana 019.287.215.08
Wesley Joubert J. Santana Oliveira



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXO I

Fornecedor: L D UNIDADES MOVEIS & REPRESENTACOES LTDA- 46.151.804/0001-92							
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	1,00	UN	Trailer na versão ESPECIAL/TRAILER, 0 (zero) km, em sua cor básica branca, composto por 04 salas, sendo elas: Sala de assepsia/paramentação, sala de tricotomia, sala cirúrgica e sala pós cirúrgica. Com dimensões mínimas de 2.45 de largura por 8.00 de comprimento, chassi construído com tubo industrial 40/100 e perfil U 100 x 40 x 3 mm tendo 02 eixos, com sistema de freio inercial, roda aro 14, dotado de feixes de mola compatível com a capacidade de carga do trailer OBS.: O REBOQUE (TRAILER) DEVERÁ SER ENTREGUE DEVIDAMENTE LICENCIADO E EMPLACADO EM NOME DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE.	CARRETAS RUSSO	TR 202 2E	R\$ 154.500,00 Cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais	R\$ 154.500,00 Cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais

L D UNIDADES
MOVEIS &
REPRESENTACOES
LTDA:4615180400019

Assinado digitalmente por L D UNIDADES MOVEIS & REPRESENTACOES LTDA-4615180400019
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v6, OU=2499325000107, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=LEANDRO SANTOS DAMASCENO:78473888715
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2023.07.31 10:02:04-03'00"
Fonte PDF Reader Versão: 12.1.2

LEANDRO
SANTOS
DAMASCENO:7
8473888715

Assinado digitalmente por LEANDRO SANTOS DAMASCENO:78473888715
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v6, OU=2499325000107, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=LEANDRO SANTOS DAMASCENO:78473888715
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2023.07.31 10:13:41-03'00"
Fonte PDF Reader Versão: 12.1.2